

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kgpd6q9r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de lei nº 1855/2024 Protocolo nº 10747/2024 Processo nº 3013/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a articulação e integração das ações e serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, lazer e direitos humanos voltados para a proteção integral das pessoas com paralisia cerebral e seus cuidadores, em todo o território do Estado.

§ 1º A política estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral deverá:

- I – Garantir os direitos fundamentais das pessoas com paralisia cerebral;
- II – Promover a inclusão social e a autonomia dessas pessoas;
- III – proporcionar suporte adequado aos cuidadores;
- IV – Integrar as ações dos diversos setores governamentais e não governamentais.

§ 2º O Estado deverá observar as necessidades dessas pessoas nos diferentes estágios de sua vida, cuidando para que não haja a interrupção da prestação dos direitos a que fazem jus.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral:

- I – A promoção da saúde integral, com acesso a tratamentos multidisciplinares e medicamentos;
- II – A garantia de educação inclusiva e especializada;
- III – O fomento à inclusão no mercado de trabalho, respeitadas as limitações de cada indivíduo;
- IV – O acesso à assistência social e aos benefícios previstos em lei;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – A promoção de campanhas de conscientização e informação sobre a paralisia cerebral;

VI – O incentivo à pesquisa e à formação de profissionais especializados.

Art. 3º São direitos das pessoas com paralisia cerebral, além daqueles previstos na Constituição Federal e na legislação estadual:

I – Atendimento prioritário em serviços públicos e privados;

II – Acesso gratuito a medicamentos, órteses, próteses e outros recursos terapêuticos;

III – Acompanhamento contínuo e especializado em centros de reabilitação;

IV – Transporte público adequado às suas limitações, inclusive o transporte de saúde;

V – Garantia do atendimento de saúde domiciliar;

VI – Inclusão em programas de esporte, cultura e lazer adaptados;

VII – participação ativa na formulação e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Parágrafo único – As pessoas com paralisia cerebral atendidas por associações e entidades que cuidam do público infantil devem ter especial atenção do estado para seu direcionamento para continuidade dos tratamentos após concluída a maioridade.

Art. 4º O Estado garantirá apoio aos cuidadores das pessoas com paralisia cerebral, incluindo:

I – Oferecimento de programas de formação e capacitação;

II – Disponibilização de apoio psicológico e assistência social;

III – Criação de redes de apoio e grupos de convivência;

IV – Concessão de benefícios e incentivos para facilitar o cuidado contínuo;

V – Fomento à criação de cooperativas e associações de cuidadores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A paralisia cerebral é uma condição neurológica que afeta a coordenação motora e a postura, causando impactos profundos na vida das pessoas que a possuem e de suas famílias. Essa condição demanda cuidados especializados e contínuos, representando desafios significativos tanto para os pacientes quanto para seus cuidadores.

É responsabilidade do Estado assegurar a proteção e a inclusão dessas pessoas, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e outros direitos fundamentais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A criação de uma política pública específica para proteger os direitos das pessoas com paralisia cerebral tem como objetivo garantir uma abordagem integrada e coordenada entre as diversas áreas de atendimento, visando promover a dignidade, a autonomia e a inclusão social dos indivíduos afetados.

Além disso, a proposta contempla medidas de apoio e reconhecimento aos cuidadores, que desempenham um papel essencial no cuidado diário e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Esta proposta busca estabelecer uma rede de proteção eficaz para as pessoas com paralisia cerebral, levando em consideração a complexidade e a variedade de necessidades dessa população.

Também enfatiza a importância de apoiar e valorizar os cuidadores, que enfrentam uma carga física, emocional e financeira significativa, exigindo atenção especial do Estado. Com uma política bem estruturada e coordenada, buscamos construir uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Edifício Dante Martins de Oliveira

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual